



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 042/2019

Processo nº 23117.081166/2018-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18**, neste ato representada por seu Vice-Reitor, o Professor Orlando Cesar Mantese, nomeado pela Portaria do Reitor R nº 314, de 30 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG 7181360 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 913.099.568-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP: 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, neste ato representada por seu Diretor Executivo *Pro Tempore*, Rafael Visibelli Justino, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº M 10802083 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.081166/2018-44** e em observância às disposições da Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Resolução SEI no 08/2017 do Conselho Diretor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 298/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviço para gestão financeira conforme detalhado no Projeto (Documento SEI 0850566) e Plano de Trabalho (Documento SEI 1756400) do "Projeto Alvorada - Inclusão social e produtiva de pessoas egressas do sistema prisional"**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **01/02/2020 a 30/11/2020**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 316.921,00** (trezentos e dezesseis mil novecentos e vinte e um reais) a ser paga em uma parcela de acordo com as especificações contidas no Plano de Trabalho, sendo R\$ 28.811,00 (vinte e oito mil oitocentos e onze reais) destinado à Fundação de Apoio Universitário para fins de ressarcimento com despesas administrativas e operacionais, conforme descrito no Plano de Trabalho (Documento SEI nº 1756400).

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 4.1.1. FONTE: 318;
- 4.1.2. PROGRAMA DE TRABALHO: 109312;
- 4.1.3. ELEMENTO DE DESPESA: 339039;
- 4.1.4. NOTA DE EMPENHO: 2018NE001759.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em uma parcela conforme definido no Termo de Descentralização do Ministério da Segurança Pública/ Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN conforme Plano de Trabalho.
- 5.2. Esse pagamento será feito, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- 5.3. A apresentação da nota fiscal /fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao adimplemento.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados a aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
 - 5.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, ou da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, o utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes do pagamento a CONTRATADA será realizado consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 5.9. Constando junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias corridos , regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias á rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada á contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.17. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua seus pagamentos por meio de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá a CONTRATANTE a aplicação de sanções previstas neste Contrato e pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 5.18.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 5.18.2. EM= Encargos moratórios;
- 5.18.3. N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 5.18.4. VP= Valor da parcela a ser paga.
- 5.18.5. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438
- 5.18.6. $I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual= 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRANTE são aqueles previstos no presente processo. Os fiscais nomeados através de portaria serão responsáveis também pela coordenação das atividades previstas no presente processo. Os fiscais previstos no presente processo e neste Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. **Compete à CONTRATANTE:**
- 7.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso e seus reoferecimentos, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes
- 7.1.2. Encaminhar à CONTRATADA:
- 7.1.2.1. Projeto;
- 7.1.2.2. Orçamento;
- 7.1.2.3. Documentação comprobatória da aprovação do curso e do número de vagas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- 7.1.2.4. Edital resumido e na íntegra, aprovado;
- 7.1.2.5. Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da CONTRATADA.
- 7.1.3. Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- 7.1.5. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.6. Disponibilizar a infra-estrutura e corpo técnico qualificado visando propiciar à comunidade o curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, primando pelo seu regular cumprimento, nos termos oferecidos;
- 7.1.7. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;

7.1.8. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à CONTRATANTE, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;

7.1.9. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Projeto de Atividade, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;

7.1.10. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;

7.1.11. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

7.2. **Compete à CONTRATADA:**

7.2.1. Receber e administrar os recursos provenientes do pagamento realizado pelos alunos matriculados no Curso de Especialização de que trata o presente instrumento, seja de taxas, mensalidades e outros, em conformidade com o previsto no Anexo I e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela CONTRATANTE;

7.2.2. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;

7.2.3. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato;

7.2.4. Providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da CONTRATANTE;

7.2.5. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE;

7.2.6. Pagar aos servidores docentes e técnico-administrativos da CONTRATANTE participantes da execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Nº. 8.958/94, se previsto no Anexo I e mediante solicitação da Contratante;

7.2.7. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Anexo I;

7.2.9. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

7.2.10. Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

7.2.11. Restituir à CONTRATANTE, através de **GRU (disponibilizada no endereço eletrônico gru.ufu.br – grupo de recolhimento/outras restituições/restituições diversas)** ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos – **UG: 154043, Gestão: 15260, Número de Referência: 6200;**

7.2.12. Recolher, por meio de **GRU (disponibilizada no endereço eletrônico gru.ufu.br – grupo de recolhimento/outras restituições/restituições diversas)**, até o 10º dia útil do mês subsequente à arrecadação, os valores resultantes da aplicação do disposto na Resolução nº 08/2017, CONDIR, bem como os valores previstos no Projeto, destinados à Unidade Acadêmica – **UG: 154043, Gestão: 15260, Número de Referência: 6200;**

7.2.13. Destinar o valor equivalente a 10% da receita bruta arrecadada para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira, para conta corrente específica, também gerida pela CONTRATADA, para apoio e

fomento às atividades de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas pela CONTRATANTE, mediante Projeto a ser devidamente apresentado em momento oportuno;

7.2.14. Promover o repasse à Universidade Federal de Uberlândia, nos valores fixados no Anexo I, em observância ao art. 6º da Lei Nº. 8.958/94, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

7.2.15. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

7.2.16. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

7.2.17. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;

7.2.18. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

7.2.19. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

7.2.20. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de qualquer das partes ser condenada subsidiariamente por responsabilidade da outra, caberá à parte prejudicada o direito de regresso contra a responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parceria inadimplida, até o limite de 30 (trinta) corridos;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

8.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a CONTRATADA ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam suspeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1.993, a CONTRATADA ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre possível, será precedido de:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumprido;

9.4.2. Relação dos pagamentos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.4. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado á CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressão resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido, e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelos contraentes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, para um só efeito legal, na presença da testemunha abaixo assinada.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Orlando Cesar Mantese
Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU
Rafael Visibelli Justino
Diretor Executivo

TESTEMUNHA:

Coordenador do Projeto
Nome: Douglas Queiroz Santos
CPF: 028.281.686-03



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 28/01/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Queiroz Santos, Diretor(a)**, em 29/01/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Reitor**, em 30/01/2020, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1835267** e o código CRC **F7B6190E**.